DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

ERRATA

Errata das Leis nº 1717 e 1718 DE 05 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial no site do município www.tarabai.sp.gov.br no dia 08 de março de 2023.

Onde se lê:

LEI Nº 1717 DE 05 DE MARÇO DE 2023.
LEI Nº 1718 DE 05 DE MARÇO DE 2023.

Leia-se:

LEI Nº 1717 DE 05 DE ABRIL DE 2023.
LEI Nº 1718 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Tarabai-SP, 14 de abril de 2023.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

LIGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária Administrativa

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº1717 DE 05 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na contadoria da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 413.000,00** (quatrocentos e treze mil reais), para fazer face as despesas que serão suportadas com o saldo dos recursos do FUNDEB, remanescentes de exercícios anteriores, e que serão classificados na funcional programática e modalidade de aplicação a seguir indicado:

ÓRGÃO 2 EXECUTIVO
02.07 – ENSINO BÁSICO - FUNDEB
02.07.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12.361.0006.2008.000 – Manutenção do Ensino Básico - Fundeb

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	300.000,00
Fr 92 - Código Aplicação: 264.0000	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica	50.000,00
Fr 92 - Código Aplicação: 264.0000	

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFATIL – FUNDEB
12.365.0006.1009.000 – Investimentos na Creche e Pré-Escola

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	63.000,00
Fr 92 - Código Aplicação: 264.0000	
TOTAL	**413.000,00**

SUPLEMENTAÇÃO.....

Artigo 2º - O valor do presente crédito suplementar será coberto pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, nos Termos da Lei Federal nº 4.320/64:
Artigo 3º - O presente crédito adicional especial será utilizado para a aquisição de materiais de limpeza e papelaria para as escolas municipais, contratação de serviços de terceiros e por fim a construção de uma Central de Gás na escola Lusa, Jardim Candeias.
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

1

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1718 DE 05 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 230.583,33** (Duzentos e trinta mil quinhentos e oitenta e três reais trinta e três centavos), para fazer face as despesas com a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O BARRACÃO DE RECICLAGEM**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo
02.14 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
02.14.01 Fundo Municipal do Meio Ambiente
185420012.1.015000 – Investimentos no Fundo Municipal do Meio Ambiente
4.4.90.52.00.00–Equipamentos e Material Permanente R$ 230.583,33
Fonte de Recursos: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS -VINCULADOS
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 230.583,33

Artigo 2.º - A cobertura total do presente crédito adicional suplementar, será pelo repasse do recurso advindo do Contrato de Repasse PCA/MPE/MPS/CESP nº CT 0398364-04 firmado junto à Caixa Econômica Federal e será contabilizado como Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício vigente, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal